



## **EDITAL Nº 02/2023 - Edital Conselheiros CACS FUNDEB – Eleição de Representantes dos Estudantes e Sociedade Civil Organizada**

EDITAL Nº 02/2023

Dispõe sobre o Processo eletivo para escolha dos Conselheiros, representantes dos Estudantes e sociedade civil organizada, que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS- FUNDEB, do Município de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, **devido ao não preenchimento das vagas abertas no edital 01/2023, abre-se novamente o Edital de Chamamento para as inscrições**, tornando público o Processo Eletivo para escolha dos Conselheiros **Representantes dos Estudantes** e da **Sociedade civil Organizada**, que integrarão o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS- FUNDEB), de que trata os art. 33 e art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Xangri-Lá - CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal.

#### **1.2 Compete ao CACS-FUNDEB**

- a) elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- b) supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- c) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e

Adultos – PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

d) acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

e) receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos na letra “c” e “d” do 1.2 deste Edital, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

f) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

g) atualizar o regimento interno.

1.3 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

1.4 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

1.5 O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

1.6 O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

1.7 A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

1.8 O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

## 2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO ELETIVO

2.1 Este Edital tem o objetivo de escolher os conselheiros Representantes dos Estudantes: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, da sociedade civil organizada, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes .

2.2 Os **Representantes dos Estudantes** a que se refere o item 2.1 são:

I- Estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da educação de jovens e

adultos ou por outro representante escolhido por eles para essa função, desde que sejam indicadas e escolhidas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

II- Documentos necessários para a inscrição: Identidade e CPF originais, comprovante de matrícula, ou ATA, ou Ofício do CPM com a indicação ou comprovação que o inscrito está apto para a participação no CACS Fundeb.

### 2.3 Dos representantes das **Organizações da Sociedade Civil** a que se refere o presente edital são:

I- Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; que desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho, devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital, desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos.

II - Documentos necessários para a inscrição, Identidade e CPF originais, comprovante que o candidato pertence a sociedade civil organizada, através de Ofício fornecido pela entidade e/ou outro documento original que comprove a participação do mesmo na entidade declarada.

## 3. DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

3.1 As inscrições deverão ser realizadas a partir do preenchimento de formulário disponível na Secretaria da Educação - SME, localizada no End. Av. Paraguassu, 248, Centro - Xangri-lá no horário das **13h às 18h** ou no site através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfkvKjEwRte5vz0owrqZed7zM011BCulfiEhWrjBOQJbT9j8g/viewform>

3.2 As inscrições deverão ser realizadas, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado.

3.3 O prazo para realização das inscrições fica estabelecido: **06/11/23 até 09/11/23.**

3.4 Não haverá possibilidade de inscrições após o prazo estipulado neste Edital.

3.5 Os resultados das entidades inscritas serão divulgados na página da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá e no quadro mural da referida Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, no dia **13/11/23** até as 18h:30 min.

## 4. DO PROCESSO ELETIVO

4.1 Representantes dos Estudantes e Sociedade Civil Organizada que tiveram suas inscrições homologadas, e estar aptos a participar do processo eletivo da escolha dos seus representantes no Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB, receberão uma convocação via e-mail ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CACS – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

whatsapp confirmando o dia e a hora da reunião da Assembleia do Processo de Eletivo a ser realizada, quando será escolhido por os dois titulares e dois suplentes, conforme consta no item 2.1.

4.2 O resultado final do Processo eletivo dos representantes dos Estudantes e das Organizações da Sociedade Civil, será publicado na página da Prefeitura de Xangri-Lá, no dia **14/11/2023**.

Presidente CACS Fundeb  
Michele Gonçalves da Rosa  
Portaria nº 13669/2023

Xangri-lá, 06 de novembro de 2023.